



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO

DR. Thiago vereador
PEIXOTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ___/2026

SUGERE AO PODER EXECUTIVO A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA), MODIFICANDO O TRATAMENTO JURÍDICO DOS AFASTAMENTOS POR LICENÇA MÉDICA NO CÔMPUTO DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE, SUBSTITUINDO A PENALIDADE DE INTERRUPTÃO PELO INSTITUTO DA SUSPENSÃO COM COMPENSAÇÃO DE TEMPO.

Art. 1º. Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que promova a alteração do inciso III do parágrafo 3º do artigo 153 da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153. [...]

[...]



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

§ 3º Suspendem a contagem de tempo de serviço para efeito do cômputo do decênio, **devendo o período de afastamento ser compensado para a integralização dos 10 (dez) anos de efetivo serviço**, os seguintes eventos:

[...]

III - licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, que exceder o limite de 100 (cem) dias, ininterruptos ou não, durante o decênio;"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de junho de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo tem por escopo corrigir uma distorção histórica e de grave injustiça contida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra (Lei nº 2.360/2001), especificamente no que tange aos requisitos para a concessão do adicional de assiduidade, popularmente conhecido como decênio.

Atualmente, o texto legal utiliza o termo "interrompem" para designar os efeitos das licenças de saúde que ultrapassam o teto de 100 dias dentro do ciclo aquisitivo. No âmbito do Direito Administrativo, a interrupção impõe o desfazimento total do tempo já trabalhado. Isso significa que se um servidor público dedicar 9 anos e 11 meses de serviços exemplares ao município e, por infortúnio de uma patologia grave ou acidente, necessitar de um afastamento médico superior a 100 dias, ele perde integralmente o tempo acumulado, sendo obrigado a reiniciar o relógio do zero. Tal sistemática pune duplamente o trabalhador no momento em que ele se encontra em maior vulnerabilidade física e psicológica.

A proposta ora submetida não visa transformar o período de licença em tempo trabalhado, o que desvirtuaria o próprio conceito de "assiduidade" (frequência habitual) e traria riscos de questionamentos quanto a dano ao erário ou pagamento indevido de bônus por produtividade inativa. A alteração sugerida introduz o instituto técnico da **suspensão**.

Sob a lógica da suspensão, o tempo trabalhado anteriormente pelo servidor é integralmente preservado, ficando o "relógio congelado" durante o período em que ele permanecer afastado para tratamento de sua saúde. Ao retornar às suas funções habituais, a contagem é retomada exatamente de onde parou. Dessa forma, para atingir o direito ao adicional, o servidor precisará trabalhar o equivalente exato aos dias em que esteve de licença, compensando o período de inatividade e integralizando os 10 anos de efetivo e real exercício exigidos pela natureza do benefício.

A medida equilibra com absoluta precisão os dois pilares da Administração Pública: confere dignidade e proteção social ao funcionalismo municipal — que não mais perderá seus anos de dedicação por motivo de doença — e resguarda com rigor técnico e responsabilidade fiscal o erário público, uma vez que impede o cômputo de tempo não trabalhado para fins de assiduidade.

Por fim, cabe ressaltar que a apresentação sob a forma de Projeto Indicativo faz-se necessária em estrito cumprimento às regras constitucionais de iniciativa





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

legislativa, considerando que a alteração de regime jurídico e vantagens de servidores públicos é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria e do alcance social da medida, que aperfeiçoa a legislação municipal sem gerar despesas desordenadas ou descasamento fiscal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição e o conseqüente acolhimento pelo Executivo Municipal.

